DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 186/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10062/2015
PROTOCOLO	: 1608744
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: GILMAR ANTUNES OLARTES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS N. 35/2011. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a aposentadoria por invalidez concedida a ROSIENE MONTEIRO FLORES, nascida em 22/08/1977, matrícula n. 381002/01, ocupante do cargo de Recreadora, Referência 13, Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de aposentadoria à servidora supracitada (Análise n. 21753/2016).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer n. 21694/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Rosiene Monteiro Flores faz jus à aposentadoria por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade para exercer suas atividades laborais habituais, devendo ser

concedida com proventos proporcionais, nos termos do autorizativo disposto no art. 40, §1°, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41 , de 19/12/2003, c/c o art. 24, I, "*a*", e arts. 26, 27, 70 e 71 Lei Complementar n. 191, de 22/12/2011, conforme Decreto "PE" n. 1.697, de 26 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial do Município – DIOGRANDE n. 4.281, de 27 de maio de 2015 – fl. 127.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a ROSIENE MONTEIRO FLORES, nos termos do art. 40, §1°, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003, c/c o art. 24, I, "*a*", e arts. 26, 27, 70 e 71 Lei Complementar n. 191, de 22/12/2011, conforme Decreto "PE" n. 1.697, de 26 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial do Município – DIOGRANDE n. 4.281, de 27 de maio de 2015 – fl. 127.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 3 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP